

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Caieiras, em 29 de abril de 1960

Senhor Presidente,

Secretaria

of. nº- 81/60

Tenho a honra de encaminhar à V.Excia. para apreciação da colenda Câmara, o incluso projeto de lei que visa conceder autorização ao Executivo, afim de receber em doação, um terreno de propriedade dos herdeiros Srs. Lázaro Bogajo Branco e Dona Izidora Pena Medina, conforme a carta que anexo ao referido projeto.

Certo que a Câmara saberá acatar a sugestão que ora se faz, aproveito o ensejo para apresentar à V.E. os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

- Gino Dártora - Prefeito Municipal.

Exmo.Sr.

JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras -

*Dispensada a redação
Ginial
Sala das sessões, 13/5/60
Paulo de Oliveira Junior*

*Aprovado em 12
discussão*

Sala das sessões 13-5-60

Paulo de Oliveira Junior

*Aprovado em 20 discussão
Sala das sessões, 13/5/60
Paulo de Oliveira Junior*



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Secretaria

1858

PROJETO DE LEI Nº

- Dispõe sobre aquisição pelo município
mediante doação -

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS decreta e eu promulgo
a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
adquirir, por doação, de MARCELINO FRANCISCO BOGAJO PENA, Pro-
curador dos herdeiros de Iázaro Bogajo Branco e Dona Izidora
Pena Medina, 500 m2. (quinhentos metros quadrados) de um ter-
reno situado no Bairro denominado MORRO GRANDE , destinados à
construção de um escola municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de abril de
1.960.

- Gino Dártora - Prefeito Municipal.

Justificativa

O referido projeto visa conceder autorização ao Exe-
cutivo para receber em doação uma faixa de terra destinada à
construção de uma escola municipal. Com esta justificativa, o
Executivo deseja tornar público um ato de patriotismo e demons-
tração de verdadeiro sentido municipalista do cidadão doador ,
que deve servir de exemplo à todos os outros munícipes imbui-
dos de boa vontade.

- Gino Dártora - Prefeito Municipal.

As Comissões
S.S. 29/4/60
Alcides Fumagalli
(Presidente)



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

1859

PROJETO DE LEI Nº

- Dispõe sobre aquisição pelo município
mediante doação -

Secretaria

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, por doação, de MARCELINO FRANCISCO BOGAJO PENA, Procurador dos herdeiros de Iázare Bogajo Branco e Dona Isidora Pena Medina, 500 m2. (quinhentos metros quadrados) de um terreno situado no Bairro denominado MORRO GRANDE , destinados à construção de um escola municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de abril de 1.960.

- Gino Dárton - Prefeito Municipal.

J u s t i f i c a t i v a

O referido projeto visa conceder autorização ao Executivo para receber em doação uma faixa de terra destinada à construção de uma escola municipal. Com esta justificativa, o Executivo deseja tornar público um ato de patriotismo e demonstração de verdadeiro sentido municipalista do cidadão doador, que deve servir de exemplo à todos os outros munícipes imbuídos de boa vontade.

- Gino Dárton - Prefeito Municipal.

Caieiras, 20 de abril de 1960.

Prezado sr. Gino Dartora,
M.D. Prefeito Municipal de Caieiras.

De acôrdo com a conversa que tivemos dias atrás a respeito do desejo de V.S. construir no Bairro do Morro Grande uma escola municipal, é com grande satisfação que levo ao conhecimento do sr. Prefeito que estamos dispostos a doar uma área de terra de 500 m² destinada a êsse fim.

Como procurador dos herdeiros de Lazaro Bogajo Branco e Dna. Izidora Pena Medina, coloco-me a sua disposição para passar a respectiva escritura de doação.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me apresentando as minhas

atenciosas saudações

Marcelino Francisco Bogajo Pena
Marcelino Francisco Bogajo Pena



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

1861

v i s t a s

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta, na Secretaria da Câmara Municipal de Caieiras, faço estes autos, em vistas às Doutas Comissões Permanentes. E.....
....., 1.º Secretario, subscrevi.



Parecer das Comissões Permanentes ao Projeto de
de lei nº 16/60.

Parecer.

A Comissão encarregada de estudar o projeto
em tela, não encontra óbice de natureza constitucional que impeça a sua
aceitação pelo Plenário.

A medida é legal. Na parte financeira, não
encontramos objeção, de vêz que a medida pleiteada não virá acarretar
ônus para o Executivo.

Sala das Comissões, em 4/5/60.

Presidente

Relator

Membro

[Signature]
[Signature]
Alcides Juvacini